



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.839/2020

ALTERA A LEI Nº 1.608/2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TEA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 2º da Lei nº 1.608, de 15 de outubro de 2018, fica inserido o parágrafo segundo com a seguinte redação:

“§ 2º O cartão de identificação de que trata este artigo dá direito ao portador de usufruir das vagas reservadas às pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos e privados do município de Rio Pomba.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 26 de novembro de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
02 / 12 / 2020 <i>Rafael Vilela</i>	
07 / 12 / 20 <i>Exp</i>	

Aprovado em <u>única</u> discussão
por <u>unanim</u> . dos presentes
SESSÃO <u>07 / 12 / 2020</u>
Obs. Com dispensa de prazos e interstícios
de tramitação pelo Plenário.
<i>Rafael Vilela</i>
VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara

Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII	Presidente: <i>Rafael Vilela</i>
	Vice: <i>Rafael</i>
	Secretário: <i>Rafael</i>

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Telefone: (32) 3571-1455 · e-mail: camararp@rdfnet.com.br

www.riopomba.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.839 / 2020

Justificativa:

De acordo com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é assegurada a reserva de 2% das vagas em **estacionamento** regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas **portadoras** de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

A pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista - é deficiente de acordo com a lei. Portanto, não importa se ela tem como se locomover sem dificuldades, ela tem direito a usar as vagas especiais.

Em Rio Pomba, a Lei nº 1.608/2018 instituiu o catão de identificação para pessoa com TEA. Através deste projeto de lei estaremos assegurando que os portadores desse cartão de identificação tenham explicitamente garantido o direito de usarem as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 27/11/2020
15h32min, Ramon Machado de Oliveira